

LEI Nº 1.099, DE 08 DE MARÇO DE 1989.

**MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 688, DE 02 DE MAIO DE 1978, QUE ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS .**

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 688, de 02 de maio de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica considerado feriado civil municipal, com o não funcionamento do comércio e repartições públicas, o dia 22 de maio, por ser comemorado o Dia da Padroeira da Cidade, Santa Rita de cássia.

~~Parágrafo único. As comemorações do Dia da Cidade, devem vigorar em sua data oficial: 1º de janeiro, quando se instalou o Município, em 1939.~~

Parágrafo único. As comemorações do dia da Cidade, devem ocorrer no dia 1º de janeiro, data da instalação do Município, dia da confraternização universal e feriado nacional. (Redação dada pela Lei nº 1523/1994)

**Art. 2º** Ficam igualmente considerados feriados religiosos, anualmente, no Município, os dias em que recaírem as comemorações da sexta-feira da Paixão e de Corpus Christi e 15 de agosto, Festa de Nossa Senhora da Abadia".

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 08 de março de 1989.

JANUÁRIO JOSÉ PINHEIRO  
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO PINHEIRO BEZERRA  
Diretora Administrativa

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2018*